

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SGP/SF - 2, de 13-4-2007

Disciplina a aplicação do Decreto nº 51.472, de 2 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 51.748, de 12 de abril de 2007, que dispõe sobre a redução de despesas com cargos ou funções de provimento em comissão

Os Secretários de Gestão Pública e da Fazenda, com fundamento no artigo 2º dos Decretos nº. 51.472, de 2 de janeiro de 2007, e nº 51.748, de 13 de abril de 2007, **resolvem:**

Artigo 1º - A redução de despesas com cargos em comissão ou funções de confiança, de que trata o Decreto nº 51.472, de 2 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 51.748, de 12 de abril de 2007, fica disciplinada nos termos desta resolução.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão reduzir em pelo menos 15% (quinze por cento) suas despesas com cargos em comissão ou funções de confiança, considerada a totalidade dessas categorias, providos, preenchidas e vagos, em seus respectivos quadros de pessoal.

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta resolução, a redução dos cargos em comissão e funções de confiança relativos às atividades de comando deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles com menor número de servidores subordinados, observada a avocação das competências pelo dirigente da unidade de comando imediatamente superior.

Artigo 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e das autarquias, bem como os dirigentes das fundações e das sociedades de economia mista de que trata o artigo 2º, deverão encaminhar, até 20 de abril de 2007, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública e ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, respectivamente, quadro demonstrativo, na conformidade do Anexo I que integra esta resolução, contendo:

I - denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança existentes;

II - quantidade dos cargos em comissão e das funções de confiança, providos, preenchidas, vagos e total, na data da publicação desta resolução;

III - valor mensal unitário dos vencimentos ou salários dos cargos e funções relacionados, acrescidos das vantagens pecuniárias inerentes aos mesmos;

IV - valor total da despesa mensal, considerando o total de cargos e funções e o valor mensal unitário informados;

V - indicação quantitativa dos cargos em comissão e das funções de confiança, objeto de redução de despesa; e

VI - valor total da despesa mensal a ser reduzida, considerando o valor mensal unitário e a quantidade identificada, nos termos dos incisos III e V deste artigo.

Artigo 5º - A redução da despesa deverá produzir efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta resolução.

§ 1º - Excetua-se do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a redução de despesa decorrente de rescisão contratual, para a qual fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 20 de abril de 2007.

§ 2º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e das autarquias, e os dirigentes das entidades de que trata esta resolução deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 6º - No prazo de 15 (quinze) dias, contados das datas estabelecidas no artigo anterior, os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as sociedades de economia mista nele referidos, deverão encaminhar à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública e ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria

da Fazenda, respectivamente, quadro demonstrativo contendo a identificação dos cargos e funções de que trata o inciso V do artigo 4º, na conformidade do Anexo II que integra esta resolução.

Artigo 7º - Caberá à Secretaria de Gestão Pública e à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, respectivamente, manter controle da quantidade dos cargos em comissão e das funções de confiança vagos em decorrência da aplicação do disposto nos artigos 4º e 5º desta resolução.

Parágrafo único - Os cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos da Administração Direta e das autarquias a que se refere o "caput" deste artigo integrarão o Banco de

Cargos e Funções-Atividades Disponíveis, de que trata o Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995, que passa a ser gerenciado pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.